



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

PARECER

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2026

“INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM (PMSR), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

RELATOR: VEREADOR ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O presente parecer tem por objeto a análise do Projeto de Lei Complementar nº 01/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que institui o Plano Municipal de Saneamento Rural (PMSR) do Município de Mogi Mirim e estabelece providências correlatas para a organização, planejamento e execução das políticas públicas voltadas ao saneamento básico nas áreas rurais.

A proposição legislativa integra o conjunto de instrumentos normativos destinados a estruturar e aperfeiçoar a política municipal de saneamento básico, constituindo etapa essencial para a implementação das diretrizes estabelecidas na legislação nacional e local. O projeto foi encaminhado acompanhado de justificativa técnica da Secretaria Municipal de Agricultura, bem como de documentos técnicos que compõem o diagnóstico e a elaboração do plano setorial.

De acordo com o conteúdo do projeto, o Plano Municipal de Saneamento Rural estabelece parâmetros para o planejamento e execução das ações relacionadas aos serviços públicos de saneamento básico no meio rural, abrangendo:

- sistemas de abastecimento de água;
- coleta, afastamento e tratamento de esgoto sanitário;
- drenagem e manejo de águas pluviais;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

- limpeza pública e manejo de resíduos sólidos.

O plano tem como finalidade organizar, estruturar e orientar a prestação desses serviços de forma integrada e sustentável, considerando as peculiaridades territoriais, sociais e econômicas da zona rural do município.

O projeto também estabelece que a prestação dos serviços de saneamento rural permanecerá sob responsabilidade do Poder Executivo Municipal, admitindo-se eventual concessão à iniciativa privada somente mediante consulta popular por meio de plebiscito, precedida de análise técnica e parecer conclusivo do Conselho Gestor de Saneamento Ambiental.

Outro aspecto relevante da proposição é a previsão de controle público e social sobre o plano e suas ações, em consonância com as diretrizes da política municipal de saneamento, garantindo transparência, participação da sociedade e acompanhamento das políticas públicas relacionadas ao setor.

A instituição do PMSR decorre de determinação prevista na Lei Complementar Municipal nº 381/2024, que instituiu a Política Municipal de Saneamento Básico e estabeleceu a obrigatoriedade da elaboração de instrumentos de planejamento específicos para áreas urbanas e rurais.

Os documentos técnicos anexos ao projeto demonstram que o plano foi elaborado com base em diagnóstico detalhado da realidade rural do município, contemplando:

- levantamento das condições atuais dos sistemas de água e esgoto;
- análise da geração e destinação de resíduos sólidos;
- identificação de vulnerabilidades sanitárias e ambientais;
- definição de metas, programas e ações para um horizonte de planejamento de longo prazo;
- mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão periódica do plano.

Também se verifica que o plano contempla estratégias de educação ambiental, participação comunitária e mobilização social, incluindo a realização de audiências públicas e instrumentos de comunicação com a população rural, reforçando o princípio da gestão participativa das políticas públicas.

Nesse contexto, o Projeto de Lei Complementar nº 01/2026 representa instrumento de planejamento essencial para a consolidação das políticas públicas de saneamento no meio rural,



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

visando à melhoria das condições sanitárias, à proteção ambiental e ao fortalecimento do desenvolvimento sustentável no território municipal.

II – CONCLUSÕES DO RELATOR

Após análise detalhada do Projeto de Lei Complementar nº 01/2026 e dos documentos técnicos que o instruem, esta relatoria entende que a proposição apresenta fundamentos técnicos, jurídicos e administrativos consistentes, revelando-se adequada aos objetivos da política pública de saneamento básico no âmbito municipal.

Sob a perspectiva técnica e administrativa, a instituição do Plano Municipal de Saneamento Rural constitui instrumento indispensável para o planejamento estratégico das ações governamentais relacionadas à infraestrutura sanitária nas áreas rurais. O saneamento básico é reconhecido como serviço público essencial, diretamente relacionado à saúde pública, à qualidade de vida da população e à preservação do meio ambiente.

No âmbito do planejamento público, o PMSR estabelece diretrizes claras para a execução de programas, projetos e ações voltados à universalização progressiva do acesso aos serviços de saneamento, contemplando diagnóstico técnico, metas de curto, médio e longo prazo, cronograma de execução e mecanismos de controle e monitoramento das políticas implementadas.

A elaboração de planos setoriais dessa natureza é prática amplamente recomendada pela legislação nacional e pelos organismos técnicos especializados, por permitir maior racionalidade na aplicação dos recursos públicos e maior eficiência na gestão das infraestruturas urbanas e rurais.

Além disso, a proposição alinha-se às diretrizes da Política Nacional de Saneamento Básico, estabelecida pela Lei nº 11.445/2007 e atualizada pelo Novo Marco Legal do Saneamento, instituído pela Lei nº 14.026/2020, que determina aos municípios a elaboração de planos de saneamento como condição para planejamento e execução das ações no setor.

Do ponto de vista da gestão pública, o plano contribui significativamente para:

- aprimorar o planejamento das obras e serviços de infraestrutura sanitária;
- ampliar o acesso da população rural à água potável e aos sistemas de tratamento de esgoto;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

- reduzir riscos sanitários e ambientais decorrentes da ausência de infraestrutura adequada;
- fortalecer a gestão integrada dos recursos hídricos e dos resíduos sólidos;
- promover o desenvolvimento sustentável das áreas rurais.

A proposta também fortalece os mecanismos de controle social e transparência administrativa, ao prever instrumentos de acompanhamento público e participação da sociedade na implementação das políticas de saneamento.

Portanto, sob os aspectos técnicos, administrativos e de interesse público, o Projeto de Lei Complementar nº 01/2026 mostra-se pertinente, oportuno e alinhado às melhores práticas de planejamento e gestão das políticas públicas de infraestrutura sanitária.

III – OFERECIMENTO DE SUBSTITUTIVO, EMENDAS OU SUBEMENDAS

Após análise minuciosa do Projeto de Lei Complementar nº 01/2026 e da documentação técnica que o acompanha, esta relatoria entende que a proposição apresenta redação adequada, coerente e suficiente para atingir os objetivos propostos.

Verifica-se que o texto do projeto encontra-se tecnicamente estruturado, estando em consonância com as diretrizes da legislação federal e municipal aplicável à matéria, além de refletir de forma fiel o conteúdo do Plano Municipal de Saneamento Rural elaborado pelos órgãos técnicos competentes.

Dessa forma, não se vislumbra a necessidade de apresentação de substitutivo, emendas ou subemendas, razão pela qual se recomenda a manutenção do texto original encaminhado pelo Poder Executivo.

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, após proceder à análise técnica do Projeto de Lei Complementar nº 01/2026, bem como da documentação que o instrui, reconhece que a matéria possui relevância significativa para o planejamento e desenvolvimento das políticas públicas de infraestrutura sanitária no Município de Mogi Mirim.



Estado de São Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Constata-se que a instituição do Plano Municipal de Saneamento Rural representa avanço importante na organização e sistematização das ações voltadas à universalização do acesso aos serviços de saneamento básico nas áreas rurais, contribuindo para a melhoria das condições de saúde pública, para a preservação ambiental e para a promoção do desenvolvimento sustentável.

O plano estabelece diretrizes estratégicas, metas e programas destinados à ampliação e qualificação dos serviços de abastecimento de água, tratamento de esgoto, manejo de resíduos sólidos e drenagem rural, possibilitando ao Município planejar e executar suas políticas públicas com maior eficiência e racionalidade administrativa.

Ademais, a proposição está alinhada às diretrizes da legislação nacional de saneamento, às normas da política municipal já instituída e aos princípios da gestão pública moderna, especialmente no que se refere ao planejamento de longo prazo, à transparência administrativa e à participação social.

Diante dessas considerações, e verificando-se que a proposta atende aos interesses da coletividade e aos princípios que regem a administração pública, a Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 01/2026, na forma apresentada pelo Poder Executivo.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTTOLI”, em 10 de março de 2026.

(assinado digitalmente)

VEREADOR ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

Relator

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 4NDJ-13W9-CCDR-1NVE



Estado de São Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

BRASIL. Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007. Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico.

BRASIL. Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020. Atualiza o marco legal do saneamento básico.

BRASIL. Decreto nº 11.598, de 12 de julho de 2023. Regulamenta a Lei nº 11.445/2007.

MOGI MIRIM. Lei Complementar Municipal nº 381/2024. Institui a Política Municipal de Saneamento Básico.

Projeto de Lei Complementar nº 01/2026 – Institui o Plano Municipal de Saneamento Rural do Município de Mogi Mirim.

Documentação técnica e estudos do Plano Municipal de Saneamento Rural – PMSR.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 4NDJ-13W9-CCDR-1NVE



Estado de São Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS REFERENTE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2026 QUE “INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM (PMSR), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Seguindo o Voto exarado pelo Relator e conforme determina o artigo 38 da Resolução n.º 276 de 09 de novembro de 2.010, a Comissão Permanente de Comissões de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas formaliza o presente **PARECER FAVORÁVEL**.

Sala das Comissões, 10 de março de 2026.

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

Vereador Ademir Souza Floretti Junior
Presidente/Relator

Vereador Marcos Antonio Franco
Vice-Presidente

Vereador Wilians Mendes de Oliveira
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=4NDJ13W9CCDR1NVE>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 4NDJ-13W9-CCDR-1NVE

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 4NDJ-13W9-CCDR-1NVE